

Aditivo 01 ao CV-1032/15

Termo de Aditivo e de Rerratificação ao Convênio nº 1032/15, de 01/05/2015, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARÍLIA e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, visando o Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS de Marília – Incorporação de Recursos Federais para realização de exames laboratoriais.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **Município de Marília**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, nº. 40, com base no Decreto Municipal 11.001/13 representada pelo Responsável pelo Expediente da Secretaria, **DANILO AUGUSTO BIGESCHI**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, situada na Av. República, nº 770, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.528.436/0001-22, cadastrada no CNES sob o nº 5860490, com sede na Rua Osvaldo Florindo Coelho n.º 01, Campus Universitário, Marília - SP, neste ato representada pela sua Presidenta, **Márcia Mesquita Serva Reis**, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, considerando o **Protocolo n.º 61.201/15**, tendo em vista o que dispõe o artigo 199, parágrafo primeiro da Constituição Federal, os artigos 24 e 25 da Lei 8080/90, de 19/09/1990, resolvem celebrar o presente **Termo de Aditivo e de Rerratificação ao Convênio CV-1032/15**, celebrado em 01/05/2015, em conformidade com a Cláusula Décima do mesmo, e que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo entre si, justo e acordado, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo e de Rerratificação ao Convênio 1032/15, a alteração da Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros, tendo por base o **Protocolo n.º 61.201/15**.

Parágrafo único: Em cumprimento a este objeto, deverão a SECRETARIA e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, proceder aos respectivos ajustes no Plano Operativo Anual, parte constante do Convênio 1032/15.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

I – A Cláusula Sexta do Convênio ora retificado passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente termo importa **R\$ 725.215,40 (Setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos)** oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser repassado ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO em parcelas mensais, da seguinte forma:

I - O componente pós-fixado que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e de Ações Estratégicas - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, respectivamente), de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde, até o limite de transferência do FNS para as modalidades de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se valores médios mensais de **R\$164.310,17 (Cento e sessenta e quatro mil, trezentos e dez reais e dezessete centavos)** sendo, **R\$134.310,17 (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e dez reais e dezessete centavos)** para Alta Complexidade, dos quais R\$ 106.283,28 (Cento e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) correspondem ao teto financeiro vinculado a recursos do Fundo Nacional de Saúde e R\$ 28.026,89 (Vinte e oito mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) referentes a recursos do tesouro municipal, e de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** para as Ações Estratégicas vinculadas ao FAEC.

II - A parcela pré-fixada correspondente a Ações de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar estimada em até **R\$ 6.666.076,70 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setenta e seis reais e setenta centavos)** ano, a ser transferida ao hospital em parcelas duodecimais de até **R\$ 555.506,39 (Quinhentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e trinta e nove centavos)** e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, sendo composta pela somatória dos seguintes recursos:

A. Pelo Teto Financeiro estabelecido a partir da produção física acordado com o Hospital Universitário, equivalente a **R\$ 2.282.271,91 (Dois milhões, duzentos e oitenta e dois**

mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)/ano, repassados pelo Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de até R\$ 190.189,33 (Cento e noventa mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

- B. Pelo Teto Financeiro estabelecido a partir da produção física acordado com o Hospital Universitário, equivalente a R\$ 2.345.807,52 (Dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)/ano, referentes a recursos próprios repassados pela Prefeitura Municipal de Marília através do Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de até R\$ 195.483,96 (Cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).
- C. Pelo Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, referentes ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde - SUS, valor estimado equivalente a R\$ 1.857.997,27 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos)/ano, que serão repassados em parcelas duodecimais de até R\$ 154.833,11 (Cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e onze centavos) conforme os repasses realizados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- D. Pelo Incentivo Financeiro à Qualidade pago pela Secretaria Municipal de Saúde equivalente a R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)/ano, referentes a recursos próprios repassados pela Prefeitura Municipal de Marília através do Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

III – O componente pós-pago correspondente aos Procedimentos de Média Complexidade, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento), de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, para EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA DENGUE e TUBERCULOSE, com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde / Bloco de Vigilância em Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo composto pelos recursos:

- A. Dos Exames Diagnósticos para Dengue a partir da produção física aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde o valor de até R\$ 28.193,00 (Vinte e oito mil cento e noventa e três reais) a ser repassado em parcelas mensais durante o período da competência novembro de 2015 até competência abril de 2016.



- B. Dos Exames Diagnósticos para Tuberculose a partir da produção física aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde o valor de até R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)/ano a ser repassado em parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro: dezoito por cento (18%) do valor pré-fixado, descrito no inciso II desta Cláusula, que remontam R\$99.991,15 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quinze centavos) serão repassados mensalmente como parte variável da parcela pré-fixada, vinculados e condicionados ao cumprimento das metas discriminadas no Plano Operativo Anual.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual acarretará no não pagamento total ou parcial da parte variável estabelecida no parágrafo anterior, conforme regras estabelecidas no Plano Operativo Anual.

Parágrafo Quinto: Eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse referente aos recursos constantes deste Convênio vinculados ao Ministério da Saúde não poderão ser debitados à SECRETARIA, que não está obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Sexto: O valor da parcela pré-fixada descrito no inciso II desta Cláusula poderá ser revisado e repactuado pela Secretaria em conformidade com as regras de desempenho das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual.

Parágrafo Sétimo: Todos os recursos financeiros constantes desta Cláusula serão repassados concomitantemente à respectiva transferência financeira de recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC ao Fundo Municipal de Saúde.”

CLÁUSULA TERCEIRA

DO DETALHAMENTO DOS AJUSTES FINANCEIROS

As alterações realizadas na Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros, do Convênio 1032/15, expressam os ajustes realizados conforme abaixo detalhado:

- A. Incorporação de valores para a realização de Exames Diagnósticos para Dengue no Inciso III à referida cláusula, destinando um valor de R\$ 28.193,00 (Vinte e oito mil cento e noventa e três reais) a ser transferido durante o período da competência novembro de 2015 até a competência abril de 2016, em conformidade com os demais termos e condições do referido Convênio.

- B. Incorporação de valores para a realização de Exames Diagnósticos para Tuberculose no Inciso III à referida cláusula, destinando um valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) anuais a ser transferido em parcela mensais, em conformidade com os demais termos e condições do referido Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do convênio inicial, que não foram alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO será idêntico ao convênio a que está vinculado, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Reti-Ratificação em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



Marília, 09 de novembro de 2015.

Pelo Município:



DANILO AUGUSTO BIGESCHI
Responsável pelo Expediente
Secretaria Municipal da Saúde

Pelo Hospital Universitário:



MÁRCIA MESQUITA SERVA REIS
Presidenta da Associação Beneficente Hospital Universitário

Testemunhas

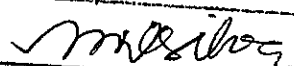
1)

Nome

RG: Valdir Viana dos Santos
OAB/SP 155.292

2)

Nome: Monica Duarte da Silva
RG: Divisão de Contratos

REGISTRADO sob nº	ADITIVO 01 AO CV. 1032/15
Marília,	09 / 11 / 2015
	
	Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**


Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.
Contrato n.º: Aditivo 01 ao CV - 1032/15
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros, tendo por base a incorporação de recursos federais no valor de R\$ 36.593,00 para realização de EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA DENGUE E TUBERCULOSE, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.
Hospital: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

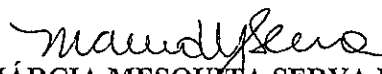
Marília, 09 de novembro de 2015.

Pelo Município:



DANILO AUGUSTO BIGESCHI
Responsável pelo Expediente
Secretaria Municipal da Saúde

Pelo Hospital Universitário:



MÁRCIA MESQUITA SERVA REIS
Presidenta da Associação Beneficente Hospital Universitário